

Instruções para o preenchimento do Boletim de Alteração de Cadastro

1. Considerações gerais

1. Em face da Resolução JEC-879, de 6 de junho de 1966, que dispõe sobre a reformulação do Caderno "A", das Campanhas Estatísticas, e dá outras providências, serão extintas, a partir da XXXII Campanha Estatística, as atuais "Fôlhas de Arrolamento Completo" e "Fôlhas de Atualização de Cadastro" e criados, respectivamente, em suas substituições, a "Fôlha de Cadastro" com as atuais características de sua antecessora, e o "Boletim de Alteração de Cadastro", com características novas, principalmente no que se relaciona com a mecânica do seu preenchimento e uso.
2. Para o último desses instrumentos de coleta, o Boletim de Alteração de Cadastro, são baixadas as presentes normas e instruções, com vigência a partir da XXXII Campanha Estatística.
3. O princípio que se procura estabelecer com a implantação desse boletim é o de que todas as alterações verificadas nos elementos de identificação e caracterização das unidades básicas de informação das Campanhas (ou de outro levantamento qualquer) e, bem, assim, no universo estatístico dessas unidades, o sejam, também, tão prontamente quanto possível, nos respectivos cadastros, onde quer que existam eles.
4. Assim, quaisquer alterações que o Agente de Estatística venha a proceder no cadastro da AME, visando a sua atualização ou correção, deverão ser transmitidas à IR, que, por sua vez, as encaminhará aos Órgãos interessados, de forma que, em 31-XII de cada ano, todos os cadastros de informantes, correspondentes aos vários assuntos que integram o plano geral das Campanhas, estejam rigorosamente atualizados e em condições de imediato uso.
5. Caberá às Agências Municipais de Estatística, na forma prescrita no art. 5º da citada Resolução nº 879, de junho de 1966, preencher, em quatro vias, o Boletim de Alteração de Cadastro com as alterações ocorridas no universo das unidades informantes relativamente ao ano imediato e anterior ao da Campanha em desenvolvimento.
6. O preenchimento do Boletim de Alteração de Cadastro será total, isto é, alcançará todas as características que no último arrolamento completo, a unidade informante teria que responder, em se tratando de "Registros Novos"; parcial e limitado aos quesitos para os quais tenha a AME indicado Alterações, nos casos de simples mudanças observadas nos elementos de identificação e caracterização das unidades informantes; parcial e limitado aos elementos de identificação dessas unidades, em se tratando de "Registros Extintos".
7. A AME, de acordo com o que estabelece o parágrafo único da mesma Resolução, encaminhará as três primeiras vias do Boletim de Alteração de Cadastro, respectivamente, ao Órgão Central Federal, ao Departamento Estadual de Estatística e à Inspeção Regional de Estatística, guardando a quarta via em seu poder, para atualização do seu cadastro.

2. Normas para o preenchimento do Boletim de Alteração de Cadastro

1. O preenchimento do Boletim de Alteração de Cadastro é obrigatório, nos anos para os quais o arrolamento completo das unidades informantes não esteja programado, e decorre fundamentalmente de duas circunstâncias:

a) de alterações verificadas, nos elementos de identificação e caracterização das unidades informantes após o último arrolamento completo.

b) de alterações verificadas no número dessas unidades seja por efeito da necessidade de complementação dos cadastros existentes, - caso das inclusões de "Novas Unidades" - seja por efeito da obrigatoriedade de eliminação de registros indevidamente processados ou, ainda, devidamente processados, porém, correspondentes a unidades já extintas - caso dos "Registros Extintos".

2. De acordo com o que estabelece o art. 4º da Resolução JEC - 879 de junho de 1966, já citada, a obrigatoriedade de que trata o item precedente se faz presente nos anos, de referência da Campanha, terminados em 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito), ou seja, nos anos não destinados ao arrolamento completo e universal das unidades básicas de informação.

3. As alterações de cadastro, registradas no BAC, deverão referir-se a uma situação de fato, e ter como referência o ano imediatamente anterior ao da Campanha em desenvolvimento.

4. Constituem alterações nos elementos de identificação da unidade informante:

a) as modificações ocorridas no nome, firma, razão social ou, ainda, na designação da unidade básica de informação.

b) as mudanças de endereço, localização (mudança de Distrito) e situação (mudança de quadro administrativo, por ex. do urbano para o rural).

5. Constituem as mais correntes alterações nos elementos de caracterização da unidade informante as mudanças verificadas:

a) nos objetivos ou na finalidade;

b) na utilização (pública ou privada);

c) na atividade principal desenvolvida;

d) na espécie e no grau dessa atividade;

e) na entidade mantenedora;

f) na dependência administrativa;

g) nas atribuições;

h) no tipo de assistência ou benefício prestado, em casos menos gerais.

6. As alterações de cadastro deverão ser transmitidas, pelo Agente, à Inspeção Regional de Estatística (IR) durante o ano, a partir do encerramento oficial da coleta nos casos dos inquéritos anuais e no decorrer deste nos inquéritos de periodicidade inferior a anual. O instrumento próprio, especialmente para isto criado, será o "Boletim de Alteração de Cadastro" (BAC), de modelo anexo.

7. As alterações de cadastro serão registradas no BAC, por assunto, de acordo com o plano geral das Campanhas e seu arrolamento obedecerá a seguinte ordem: quadro 1. REGISTROS NOVOS, quadro 2. REGISTROS EXTINTOS e quadro 3. REGISTROS ALTERADOS.

8. A coluna (a) do BAC é destinada ao registro do número de ordem da unidade informante, que será crescente, a partir da unidade, para cada modelo e para cada tipo de alteração; as colunas (b), (c), (d) e (e), destinam-se à identificação da unidade informante. A primeira é reservada para o registro do nome do estabelecimento ou da empresa ou da associação ou da entidade, ou simplesmente da pessoa física, que tenha apresentado alterações de cadastro exigíveis de serem registradas; a segunda, terceira e quarta para, respectivamente, endereço completo da unidade informante, distrito e situação (urbana ou rural). Na coluna (f), para o caso de "REGISTROS NOVOS" deverão ser registradas todas as características que no último arrolamento completo, a unidade informante teria que responder; no caso de "REGISTROS EXTINTOS", a causa ou causas determinantes de sua eliminação de forma precisa e concisa e, finalmente, no caso de "REGISTROS ALTERADOS" será lançada a unidade informante já com as alterações registradas na sua identificação e características investigadas no último arrolamento completo, dizendo ainda, qual o elemento ou elementos de identificação e caracterização que foram alterados, conforme é explicitado nos itens 4 e 5 destas "NORMAS".

9. Quando um Boletim de Alteração de Cadastro for insuficiente para o registro de todos os elementos a arrolar, deverá ele apresentar, após a última de suas linhas, a declaração "Continua em folha suplementar".

10. As folhas suplementares do BAC, com o registro dos restantes elementos de informação, serão anexadas às de que forem continuação, presas por um grampo, para a sua posterior remessa à IR.

11. Não havendo alterações de cadastro a registrar para o universo municipal dos informantes das Campanhas, fica o Agente de Estatística, desobrigado de comunicar o fato, cabendo às Inspetorias por condição regimental o controle e aferição deste silêncio.